CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades das redes pública e privada de Saúde no município de Salvador que possuam maternidade obrigadas a oferecer ou realocar a acomodação das parturientes de natimorto ou morte após o parto em leito, ala, andar ou área separada das demais gestantes e do berçário.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para curetagem ou procedimento similar.

§ 2º A oferta ou realocação de parturientes, nos termos deste artigo, independem da criação de novos leitos, devendo ser aplicada de forma imediata, conforme a disponibilidade já existente.

Art. 2º Quando não houver disponibilidade de ala, andar ou área separada das demais gestantes e berçário, as unidades de Saúde deverão garantir todas as providências acessíveis para diminuir o contato da parturiente em perda gestacional com as demais gestantes e o berçário, incluindo a solicitação e oferta de transferência para outra unidade de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral